



## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.514, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da juventude”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade representativa da população jovem de Porto Ferreira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Oferecer subsídios e informações, com vista à formulação, implementação e avaliação de uma política municipal para a juventude ferreirense;

II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas que objetivem assegurar os direitos da juventude;

III – Fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;

IV – Cobrar das instituições governamentais e não governamentais o cumprimento das ações relativas à juventude;

V – Propor ações de aproximação e diálogo com os jovens, incentivando a organização de grupos, grêmios, associações e outros assemelhados;

VI – Acompanhar o desenvolver do orçamento participativo;

VII – Debater e incentivar a promoção de intercâmbio com entidades similares nacionais, internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e desenvolver ações, convênios ou parcerias relacionados à juventude;

VIII – Colaborar com ações e programas de combate às drogas, à violência e à exploração dos jovens;

IX – Colaborar com ações e programas que visem a preservação do meio ambiente;

X – Opinar sobre políticas governamentais de desenvolvimento econômico e social, relativamente às respectivas repercussões sobre os jovens;

XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes:

I – Do Poder Público:

a) um representante do Departamento Municipal de Educação;

b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) um representante do Departamento Municipal de Obras;

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

e) um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

f) um representante do Departamento Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

a) um representante da Associação Ferreirense de Estudantes;

b) um representante da Corporação Musical “Prof. Lauro Ap. Borelli”.

c) um representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) um representante das escolas particulares;

e) um representante das escolas públicas;

f) um representante das Associações de Bairros.

§ 1º Para cada representante haverá um suplente para substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Haverá paridade entre o número de representantes do Poder Público e os indicados pela Sociedade Civil.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal, depois de eleitos na forma prevista nesta Lei.

§ 4º O Conselho Municipal da Juventude terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os representantes titulares, através de eleição secreta a realizar-se na primeira reunião ordinária, sendo empossados após a publicação da nomeação feita pelo

Poder Municipal.

§ 5º O Presidente será o candidato eleito com o maior número de votos e, no caso de empate, o mais jovem, sendo que o segundo colocado será o Vice-Presidente e o terceiro colocado o Secretário, sempre obedecendo ao critério de desempate aqui referido.

§ 6º Será considerado relevante à comunidade o serviço prestado pelos representantes do Conselho, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho Municipal da Juventude poderão ser convidados outros segmentos da Sociedade Civil ou do Poder Público para a apresentação de sugestões em sessões ordinárias, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude poderá organizar-se em "Grupos de Trabalho", com os seguintes objetivos:

- I – Emitir pareceres;
- II – Formular e apreciar projetos de interesse da juventude;
- III – Opinar sobre eventuais problemas detectados e enfrentados pelos jovens.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Juventude:

- I – Representar o colegiado e presidir as reuniões;
- II – Preparar e convocar, juntamente com o Secretário, as sessões do Conselho;
- III – Proferir o voto de qualidade;
- IV – Assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das sessões e demais documentos de interesse do Conselho;
- V – Organizar, juntamente com o Secretário, o calendário das sessões do Conselho;
- VI – Adotar as medidas necessárias para o perfeito funcionamento do Conselho;
- VII – Determinar as providências necessárias para a realização da Conferência Municipal da Juventude;
- VIII – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Presidente sempre que necessário;
- III – Exercer as funções que lhe forem dedicadas.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I – Operacionalizar as decisões do Conselho, realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;
- II – Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- III – Prestar assessoramento ao Conselho e a seus membros;
- IV – Receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V – Elaborar as resoluções, os atos e as portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- VI – Responsabilizar-se pela organização das atas das sessões e demais papéis do Conselho;
- VII – Organizar, juntamente com o Presidente, o calendário de sessões do Conselho;
- VIII – Redigir a correspondência oficial do Conselho;
- IX – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico e administrativo, necessário ao respectivo funcionamento.

Art. 11. A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos, mediante solicitação da Autoridade Pública ou da Instituição à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. No caso da hipótese prevista no presente artigo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho, que a repassará ao Prefeito Municipal, para a nomeação correspondente e publicação devida.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- I – Desvincular-se do Órgão ou Instituição de origem;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecurável, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa.

Art. 14. Perderá a representação a Instituição que:

I – Extinguir a sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 16. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

II – Fixar, bianualmente, as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho, quando provocada;

IV – Aprovar o seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas conclusões ou resoluções, que deverão ser registradas em documento final.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 10 de outubro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.